ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

LEI Nº 1548, de 16 de março de 2001.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as ações de Saúde no município, nos termos do inciso IX do Art. 37, da Constituição Federal em vigor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, *Estado do Rio Grande do Norte, ao final abaixo assinado, e de acordo com as suas atribuições constitucionais,*

Faço saber que *a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º *- Para atender as exigências legais do PACS (Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde) a fim de realizar a medicina preventiva com assistência à criança e à mulher, fica o poder executivo autorizado a contratar 60 (sessenta) pessoas pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (hum)) ano, a contar da sanção desta Lei.*

Parágrafo Primeiro *- As pessoas a serem contratadas temporariamente, conforme citado no* **Caput** *deste artigo, desenvolverão as atividades de assistência à saúde da criança e da mulher, em trabalhos de campo e educativos, e serão lotados na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, e serão regidas pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.*

Parágrafo Segundo *- A seleção e indicação do Pessoal a ser contratado temporariamente, será efetuada pelo Ministério da Saúde, através da Coordenadoria do PACS no Estado do Rio Grande do Norte.*

Art. 2º *- A remuneração para as pessoas a serem contratadas, será mensal e equivalente ao valor do salário mínimo, determinado pelo Governo Federal.*

Parágrafo Único *- As dotações orçamentárias para cumprimento do pagamento citado no* **Caput** *deste artigo, com relação à Receita, será oriundo do PACS - Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde, quanto à despesa será*

levado a débito da rubrica 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, da Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - *Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como, de pessoas que já estejam devidamente empregadas em outras empresas de qualquer forma societária.*

Parágrafo Único - *Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste Artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução da remuneração percebida conforme constante no Art. 2° desta Lei.*

Art. 4° - *Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:*

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único *- A inobservância do disposto neste Artigo, importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.*

Art. 5° - *As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.*

Art. 6° - *O contrato acordado nos termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização, nos seguintes casos:*

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela execução total antecipada das atividades programadas pelo PACS.

Parágrafo Único - *a extinção do contrato no caso do inciso II deste Artigo, deverá ser comunicada com* ***antecedência mínima*** *de 30 (trinta) dias.*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

Art. 7° - *O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.*

Art. 8° - *Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 01 de fevereiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN - Palácio "Prefeito Raul Macedo", em 16 de março de 2001.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

VALDENOR EUCLIDES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS	ANEXO II

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA, identidade nº. 042.972 **declara** para fins de celebração de convênio ou outro instrumento similar no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, que PREF MUN CURRAIS NOVOS:

I – não está inadimplente com:

☐ a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;

☐ b) a contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

☐ c) as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

☐ d) a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

II – no caso de Estados, Distrito Federal e Municípios, preencher, também:

☐ a) instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos arts. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional no 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

☐ b) os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

III – AUTENTICAÇÃO

LOCAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 2561/2000

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN CURRAIS NOVOS, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu SECRETARIO EXECUTIVO, nomeado pelo Decreto de 18/12/96, publicado no Diário Oficial da União de 19/12/96, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 2.886, de 04/06/98, publicada no Diário Oficial da União de 05/06/98, Doutor BARJAS NEGRI, portador da carteira de identidade nº. 5125223, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 611.264.978-00, e o(a) PREF MUN CURRAIS NOVOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.109.126/0001-00, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE,** situado(a) na **PRACA DES. TOMAZ SALUSTINO - 190,** neste ato representado(a) por seu(ua) PREFEITO, Doutor(a) GERALDO GOMES DE OLIVEIRA, portador(a) da carteira de identidade nº. 042.972, expedida pelo(a) SSP/RN, e inscrito(a) no CPF sob o nº 016.132.864-49, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações: do Decreto nº 93.872, de 23/12/86; do Decreto nº 20, de 01/02/91; das Leis nºs 9.969, de 11/05/2000 e 9.811, de 28/07/1999; e da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria nº 270, de 06/04/99, do Ministério da Saúde, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio financeiro para CONSTRUCAO DE POSTOS DE SAUDE E AQUISICAO DE QUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS/RN , visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - DO CONCEDENTE–O CONCEDENTE compromete-se a:

1.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira.

1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - Proc. 25000-029738/99-20)

1.3. Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - DO CONVENENTE – O CONVENENTE compromete-se a:

2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;

2.2. Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, a contrapartida e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

2.3. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

2.4. Prestar contas dos recursos alocados pela União e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Oitava deste instrumento, nos termos da legislação vigente;

2.5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;

2.6. Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;

2.7. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;

2.8. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;

2.9. Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

2.10. Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

2.10.1. Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

2.10.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

2.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.11. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:

2.11.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2.11.2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R$ 176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS), no exercício de 2000, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 9.969, de 11/05/2000, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	N°Empenho	Valor
10.302.0004.1823.1954	0153000000	44.40.42	405314	160.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R$16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), que correrão á conta do orçamento do **CONVENENTE**, conforme o disposto no art. 34, da lei nº 9.811, de 28/07/1999.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho.

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Parágrafo Segundo - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações subsequentes.

Parágrafo Terceiro - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quarto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Segundo - O projeto básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Terceiro - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quarto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

a. data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
b. pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores em atividade ou que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que estejam lotados ou em exercício em qualquer estrutura vinculada aos partícipes;
c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
d. taxa de administração, gerência ou similar;
e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Convênio terá vigência de 360 dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira de 300 dias e de mais 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogado ou alterada, por meio de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada ***"de ofício"*** pelo Ordenador de Despesa, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20(vinte) dias para o seu término, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial, composta da documentação especificada nos itens "d" a "h" e "j" do parágrafo segundo desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo - Quando a vigência do instrumento ultrapassar o exercício financeiro, a prestação de contas relativas dos recursos recebidos no exercício anterior deverá ocorrer até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo Terceiro – Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

a. Relatório do Cumprimento do Objeto – **Anexo IX.**

b. Cópia do Plano de trabalho – **Anexos IV a VI**, ou quando for o caso, **Anexos VII e VIII;**

c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;

d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa – **Anexo X** – evidenciando:

   - os recursos recebidos;
   - a contrapartida; e
   - os rendimentos da aplicação da aplicação financeira.

e. Relação de Pagamentos – **Anexo XI;**

f. Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União), quando for o caso – **Anexo XII;**

g. Extrato(s) da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª. Parcela até o último pagamento;

h. Conciliação Bancária, quando for o caso – **Anexo XIII;**

i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta e na forma indicada pelo **CONCEDENTE;**

k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o **CONVENENTE** pertencer à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 99.658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

a. Falta de prestação de contas parciais e final no prazo estabelecido, sem justa causa: e
b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de de

BARJAS NEGRI
SECRETARIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO DO PREF MUN CURRAIS NOVOS

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº

(Minuta aprovada pela Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde – Proc. 25000-029738/99-20)

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Data: 27/12/2000

Processo: 250170193590067 **Exercício:** 2000

CGC:08109126000100 Razão Social: PREF MUN CURRAIS NOVOS Nº CNAS: Nº Ato: Unid.Gestora:

Gestão: Esfera Adm.: MUNICIPAL Tipo: PREFEITURA Calamidade: N Com.Solid.:N Seca: N PRMI: N

Endereço: PRACA DES. TOMAZ SALUSTINO - 190 Complemento:

Bairro: Município:CURRAIS NOVOS UF:RN CEP: 59380000 Caixa Postal:

DDD:84 Telefone: 4052714 Ramal: FAX: 4052719 E-Mail:

Agente Financeiro: FNS Atendimento: EMENDA Recurso: EMENDA Exercício: 2000

Ação: EMENDA

Obj. Recomendado: CONSTRUCAO DE POSTOS DE SAUDE E AQUISICAO DE QUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA O MUNICIPIO DE CURRAIS NOVOS/RN

Vl. Total Aprovado: 176.000,00

Meta	Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Meta
	UNID	3	12/2000	10/2001	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE - OBRAS CIVIS

Etapas da Meta

Etapa	Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Etapa
1	UNID	3	12/2000	10/2001	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE - OBRAS CIVIS

Cronograma de Desembolso da Meta

Data	Vl. Aprov. Conc.	Vl. Aprov. Prop.
12/2000	70.957,14	7.095,72
01/2001	70.957,14	7.095,71

Meta	Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Meta
	UNID	921	12/2000	10/2001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Etapas da Meta

Etapa	Unid. Medida	Qtde. Aprov.	Início Apr.	Fim Aprov.	Descrição da Etapa

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

250170193590067

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Data: 27/12/2000

1 UNID 921 12/2000 10/2001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Cronograma de Desembolso da Meta

Data	Vl. Aprov. Conc.	Vl. Aprov. Prop.
12/2000	9.042,86	904,28
01/2001	9.042,86	904,29

Plano de Aplicação

Elemento Despesa	Tipo Despesa	Valor Aprov. Conc.	Valor Aprov. Prop.
CONSTRUCAO	CAPITAL	141.914,28	14.191,43
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	CAPITAL	18.085,72	1.808,57

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

250170193590067

Data: 27/12/2000

Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Fundo Nacional de Saúde
PLANO DE TRABALHO APROVADO

Declaro estar de acordo com o Plano de Trabalho Aprovado

Local e Data

Assinatura

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Geraldo Gomes de Oliveira